



ATA DA 13ª REUNIÃO DELIBERATIVA DA DIRETORIA COLEGIADA

7 E 8 DE JULHO DE 2020

Aos sete dias do mês de julho de dois mil e vinte, às quinze horas e seis minutos, teve início a 13ª Reunião Deliberativa da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, realizada por meio de videoconferência. A sessão foi presidida pelo **Diretor-Presidente, Juliano Alcântara Noman**, secretariada pela Chefe da Assessoria Técnica, **Ana Carolina Motta Rezende**, e contou com a presença dos Diretores **Tiago Sousa Pereira**, **Ricardo Bisinotto Catanant** e **Rafael José Botelho Faria** e do Procurador-Geral, **Gustavo Carneiro de Albuquerque**. Verificado o quórum para instalação da Reunião, o Diretor-Presidente deu início aos trabalhos, passando à aprovação das atas da 12ª Reunião Deliberativa da Diretoria Colegiada e da 2ª Reunião Deliberativa Extraordinária da Diretoria Colegiada, realizada, respectivamente, nos dias vinte e três de junho e um de julho de dois mil e vinte, as quais foram **aprovadas**, por unanimidade. Na sequência, procedeu-se à deliberação dos seguintes processos: Relatoria do Diretor Rafael Botelho, Voto-Vista do Diretor Tiago Pereira: **1)** Processo: 00072.000109/2015-98; Interessado: Stilus Táxi Aéreo Ltda.; Assunto: recurso administrativo em face de decisão de julgamento do auto de infração nº 1648/2014; Decisão: **provido parcialmente**, por maioria – vencidos os Diretores Ricardo Catanant e Tiago Pereira e exercido o Voto de Qualidade do Diretor-Presidente, conforme art. 10 da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2008 –, nos termos do Voto do Relator, ao recurso interposto, reformando-se a Decisão Monocrática de 2ª Instância nº 1209/2019 (3383837), de 27 de agosto de 2019, reduzindo o valor da sanção de multa aplicada para R\$ 238.000,00 (duzentos e trinta e oito mil reais), considerando a incidência de um circunstância atenuante. Na ocasião o Diretor Tiago Pereira apresentou Voto-Vista, acompanhado pelo Diretor Ricardo Catanant, pelo provimento parcial do recurso interposto, reformando-se a referida Decisão de Segunda Instância, de modo a considerar o instituto da infração continuada, previsto no art. 37-A da Resolução nº 472, de 2018, reduzindo o valor da sanção de multa aplicada para R\$ 53.310,41 (cinquenta e três mil trezentos e dez reais e quarenta e um centavos); Relatoria do Diretor-Presidente, Juliano Noman: **2)** Processo: 00058.040873/2018-27; Interessado: Rodrigo Rodrigues Sanches; Assunto: pedido de revisão em face de decisão de julgamento de auto de infração e aplicação de penalidade administrativa; Decisão: **deferido**, por unanimidade, o pedido de revisão, anulando-se os atos posteriores à Decisão de Primeira Instância (2847885), de 29 de março de 2019, e ratificando-se a concessão de efeito suspensivo até o esgotamento da via processo administrativa. Na ocasião, a Diretoria Colegiada determinou o envio dos autos: I - à SFI, para que providencie a correta notificação do autuado, no prazo regulamentar, sendo-lhe oportunizada a apresentação de recurso da Decisão; e II - à Procuradoria, para reanálise da orientação final exarada, sem prejuízo do regular andamento processual; Relatoria do Diretor Ricardo Catanant: **3)** Processo: 00068.000358/2016-23; Interessado: Agrototal Aero Agrícola Ltda.; Assunto: recurso administrativo em face de decisão de Segunda Instância relativa a julgamento do auto de infração nº 84/2016; **Retirado de Pauta** pelo Relator. Na oportunidade, o prazo de relatoria foi prorrogado por mais trinta dias; **4)** Processo: 00058.014176/2020-35; Assunto: edição de emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 121; Decisão: **aprovada**, por unanimidade, a submissão da proposta à consulta pública, pelo prazo de quarenta e cinco dias, para recebimento de contribuições por escrito, consideradas as alterações à proposta indicadas no Voto do Relator; **5)** Processo: 00058.003833/2019-85; Assunto: edição de emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 161, objeto da Consulta Pública nº 22/2019, encerrada em 23 de janeiro de 2020; Decisão: **aprovada**, por unanimidade, a edição da referida Emenda, consideradas as contribuições recebidas por ocasião da Consulta Pública, e tendo em vista a manifestação favorável da Procuradoria; Relatoria do Diretor Tiago Pereira: **6)** Processo: 00065.163513/2013-07; Interessado: LOC - Air Aero Taxi Ltda.; Assunto: recurso administrativo em face da Decisão Monocrática de Segunda Instância nº 365/2019; Decisão: I - **indeferido**, por unanimidade, o pedido de revisão; e II -

reformada, por unanimidade, de ofício, a Decisão Monocrática de 2ª Instância nº 365/2019 (2776169), de 12 de março de 2020, de modo a considerar o instituto da infração continuada, previsto no art. 37-A da Resolução nº 472, de 2018, reduzindo o valor da sanção de multa aplicada para R\$ 74.781,70 (setenta e quatro mil, setecentos e oitenta e um reais e setenta centavos); **7)** Processo: 00068.500535/2016-77; Interessado: Pelopidas Bernardi Aviação Agrícola & Cia Ltda.; Assunto: recurso administrativo em face de decisão de Segunda Instância relativa a julgamento do auto de infração nº 5638/2016; Decisão: **anulada**, por unanimidade, a Decisão Monocrática de 2ª Instância nº 9/2020 (3900990), de 14 de janeiro de 2020, para que seja garantido o pleno direito ao exercício da ampla defesa e do contraditório pelo atuado, regressando os autos à Assessoria de Julgamento de Autos em Segunda Instância - ASJIN. Na sequência, tendo em vista a similaridade das matérias, procedeu-se à deliberação dos itens 8 e 9 em bloco: **8)** Processo: 00068.500710/2016-26; Interessado: Bolzaer Aviação Agrícola Ltda.; Assunto: recurso administrativo em face de decisão de Segunda Instância relativa a julgamento do auto de infração nº 5832/2016; **9)** Processo: 00068.500711/2016-71; Interessado: Bolzaer Aviação Agrícola Ltda.; Assunto: recurso administrativo em face de decisão de Segunda Instância relativa a julgamento do auto de infração nº 5833/2016; Decisão do bloco: **provido parcialmente**, por unanimidade, reformando-se a Decisão Monocrática de 2ª Instância nº 1250/2019 (3438710), de 25 de setembro de 2019, e a Decisão Monocrática de 2ª Instância nº 1240/2019 (3425719), de 13 de setembro de 2019, no sentido de aplicar multa total no valor de R\$ 44.821,87 (quarenta e quatro mil, oitocentos e vinte e um reais e oitenta e sete centavos), considerando a incidência de uma circunstância atenuante e de modo a considerar o instituto da infração continuada, previsto no art. 37-A da Resolução nº 472, de 2018; **10)** Processo: 00068.500917/2017-81; Interessado: Bolzaer Aviação Agrícola Ltda.; Assunto: recurso administrativo em face de decisão de Primeira Instância relativa a julgamento do auto de infração nº 875/2017; Decisão: I - **negado provimento**, por unanimidade, ao recurso interposto; e II - **reformada**, de ofício, a Decisão em Primeira Instância (2814500), de 29 de março de 2019, no sentido de aplicar sanção pecuniária no montante de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) na forma da multa administrativa, cumulada com a sanção restritiva de direitos, na forma de suspensão, pelo período de 60 (sessenta) dias, do Certificado de Operador Aeroagrícola nº 2012-05-5IEQ-02-00, emitido para o interessado, considerando a incidência de uma circunstância atenuante; **11)** Processo: 00058.014566/2019-71; Assunto: edição de resolução que estabelece as normas voltadas ao parcelamento de créditos, passíveis ou não de inscrição em dívida ativa, decorrentes de contratos administrativos, contratos de cessão de uso, sanções pecuniárias aplicadas com base no Código Brasileiro de Aeronáutica, sanções pecuniárias aplicadas com base nos contratos de concessão de infraestrutura aeroportuária, Taxas de Fiscalização da Aviação Civil lançadas de ofício e indenização de danos causados ao erário; Decisão: **aprovada**, por unanimidade, a submissão da proposta a Consulta pública, pelo prazo de quarenta e cinco dias, para recebimento de contribuições por escrito; Relatoria do Diretor Rafael Botelho; **12)** Processo: 00065.507559/2016-87; Interessado: MAP Linhas Aéreas Ltda.; Assunto: recurso administrativo em face de Decisão de Segunda Instância relativa a julgamento do auto de infração nº 5444/2016; Decisão: **provido parcialmente**, por unanimidade, reformando-se a Decisão Monocrática de 2ª Instância nº 1292/2019 (3495917), de 20 de setembro de 2019, reduzindo o valor da sanção de multa aplicada para o total de R\$ 58.004,32 (cinquenta e oito mil, quatro reais e trinta e dois centavos), considerando a inexistência de circunstâncias atenuantes ou agravantes aplicáveis ao caso, e de modo a considerar o instituto da infração continuada, previsto no art. 37-A da Resolução nº 472, de 2018; **13)** Processo: 00065.068353/2016-28; Interessado: Tudo Azul S.A.; Assunto: recurso administrativo em face de decisão de Segunda Instância relativa a julgamento dos autos de infração nºs 264 e 265/2015; Decisão: **provido parcialmente**, por unanimidade, o recurso interposto, reformando-se a Decisão Monocrática de 2ª Instância nº 522/2019 (2869127), de 4 de abril de 2019 da decisão proferida em segunda instância administrativa, reduzindo o valor da sanção de multa aplicada para o total de R\$ 99.686,25 (noventa e nove mil, seiscentos e oitenta e seis reais e vinte e cinco centavos), considerando a inexistência de circunstâncias atenuantes ou agravantes aplicáveis ao caso, e tendo em vista o reconhecimento da aplicabilidade ao Auto de Infração nº 00265/2015 do instituto da infração continuada, previsto no art. 37-A da Resolução nº 472, de 2018. Às dezesseis horas e quarenta e seis minutos a reunião foi suspensa. Aos oito dias do mês de julho, às nove horas e trinta e quatro minutos, a reunião foi retomada com os mesmos participantes. Verificado novamente o quórum, o Diretor-Presidente reiniciou os trabalhos passando à deliberação do seguinte processo: Relatoria do Diretor Rafael Botelho; **14)** Processo: 00058.015483/2019-08; Assunto: edição de Emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 145 - Tema 14 da Agenda Regulatória 2019/2020; Decisão: **aprovada**, por unanimidade, a submissão da proposta a Consulta pública, pelo prazo de quarenta e cinco dias, para recebimento de contribuições por escrito, considerada a alteração à proposta indicada no Voto do Relator. Na sequência, tendo em vista a similaridade das matérias, procedeu-se à deliberação dos itens 15 a 19 em bloco: **15)** Processo:

00065.069846/2019-28; Interessado: Sky Dream Escola de Pilotagem Ltda.; Assunto: pedido de isenção de cumprimento do requisito de que trata o parágrafo 141.45(d)(1) do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 141; **16)** Processo: 00058.004127/2020-94; Interessado: Nacional Escola de Ultraleve Ltda.; Assunto: pedido de isenção de cumprimento do requisito de que trata o parágrafo 141.45(d)(1) do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 141; **17)** Processo: 00065.012934/2020-91; Interessado: AG Escola de Aviação Civil Ltda.; Assunto: pedido de isenção de cumprimento do requisito de que trata o parágrafo 141.45(d)(1) do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 141; **18)** Processo: 00058.000765/2020-36; Interessado: CIAER - Centro de Instruções Aéreas; Assunto: pedido de isenção de cumprimento do requisito de que trata o parágrafo 141.45(d)(1) do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 141; **19)** Processo: 00065.009575/2020-95; Interessado: Aeroclube de Planadores de São Miguel do Oeste; Assunto: pedido de isenção de cumprimento do requisito de que trata o parágrafo 141.45(d)(1) do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 141; Decisão do bloco: **aprovada**, por unanimidade, nos termos do Voto do Relator, a concessão das referidas isenções, pelo período de seis meses, aos Centros de Instrução de Aviação Civil - CIAC que utilizam aeronave experimental, exclusivamente, na instrução de voo de alunos candidatos à obtenção de Certificado de Piloto Aerodesportivo - CPA, tendo em vista a manifestação favorável da área técnica quanto à viabilidade dos pedidos. Na sequência, foram submetidos e admitidos, **extrapauta**, os seguintes processos: Relatoria do Diretor Ricardo Catanant: **20)** Processo: 00058.022892/2020-96; Interessado: Aero Rio Táxi Aéreo Ltda.; Assunto: autorização operacional para exploração de serviço aéreo público; Decisão: **aprovado**, por unanimidade, tendo em vista que a empresa demonstrou estar em condições para a exploração do serviço sob os pontos de vista jurídico, econômico e operacional; Relatoria do Diretor Tiago Pereira: **21)** Processo: 00058.010624/2020-21; Assunto: prorrogação da validade de certificações de profissionais previstas no RBAC nº 110, RBAC nº 153 e na Resolução nº 279, de 10 de julho de 2013; Decisão: **aprovada**, por unanimidade, a prorrogação da validade de certificações de profissionais previstas nos Regulamentos Brasileiros da Aviação Civil - RBAC nº 110 e nº 153 e na Resolução nº 279, de 10 de julho de 2013: I - por cento e vinte dias, no caso das certificações com vencimento entre os meses de julho e setembro de 2020; e II - por mais trinta dias, no caso das certificações que foram impactadas pela prorrogação prevista no art 1º da Decisão nº 43, de 17 de março de 2020; Relatoria do Diretor Tiago Pereira, Voto-Vista Coletivo do Diretor-Presidente, Juliano Noman, e do Diretor Rafael Botelho: **22)** Processo: 00066.003377/2014-60; Interessado: Passaredo Transportes Aéreos S.A.; Assunto: recurso administrativo em face de decisão de Segunda Instância relativa a julgamento do auto de infração nº 93/2014; Decisão: **provido parcialmente**, por maioria – vencido o Relator, reformando-se a Decisão Monocrática de 2ª Instância nº 659/2019 (2992013), de 8 de maio de 2019, reduzindo o valor da sanção de multa aplicada para o total de R\$ 34.380,82 (trinta e quatro mil, trezentos e oitenta reais e oitenta e dois centavos), de modo a considerar o instituto da infração continuada, previsto no art. 37-A da Resolução nº 472, de 2018. Na ocasião, o Relator manteve o Voto no sentido do provimento parcial do recurso interposto e pela reforma da referida Decisão Monocrática de 2ª Instância, de modo a aplicar duas multas no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) cada. Nada mais havendo a tratar, o Diretor-Presidente encerrou os trabalhos às dez horas e sete minutos, após o que foi por mim, Ana Carolina Motta Rezende, lavrada a presente Ata, por todos os Diretores presentes lida e assinada.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Bisinotto Catanant, Diretor**, em 12/08/2020, às 10:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael José Botelho Faria, Diretor**, em 18/08/2020, às 18:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Sousa Pereira, Diretor**, em 19/08/2020, às 11:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Juliano Alcântara Noman, Diretor-Presidente**, em 19/08/2020, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **4618650** e o código CRC **0D3E2D04**.
